



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

---

**RESOLUÇÃO Nº 006/2016**

Dispõe sobre o regulamento para o Programa Institucional de Bolsas de Extensão - PIBEX - na Universidade Federal do Recôncavo da Bahia(UFRB)

**O Presidente do Conselho Acadêmico - CONAC**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto 7.416 de 30 de dezembro de 2010, que regulamenta os arts. 10 e 12 da Lei nº 12.155 de 23 de dezembro de 2009 que tratam da concessão de bolsas para desenvolvimento de atividades de ensino e extensão universitária,

**RESOLVE:**

Art. 1º Regular as ações do Programa Institucional de Bolsas de Extensão - PIBEX – no âmbito da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB.

**CAPÍTULO I**

**DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS DO PIBEX**

Art. 2º O PIBEX é um programa que destina bolsa de extensão, como auxílio financeiro, ao aluno de graduação vinculado a um projeto ou programa de extensão, orientado e acompanhado por um professor da carreira do magistério da UFRB, no efetivo exercício de suas funções.

Art. 3º São objetivos do PIBEX:

I - viabilizar a participação de alunos no processo de interação entre a Universidade e a sociedade através de atividades acadêmicas que contribuam para a sua formação profissional e para o exercício da cidadania;

9



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

---

II - incentivar os processos educativos, culturais, científicos e tecnológicos como forma de aprendizagem da atividade extensionista, articulados com o ensino e a pesquisa de forma indissociável e que viabilizem a relação transformadora entre a Universidade a sociedade, contribuindo de forma qualitativa para a inclusão social;

III - fomentar o interesse por extensão universitária e incentivar novos talentos potenciais entre estudantes de graduação, assim como contribuir para a formação e a qualificação de cidadãos socialmente comprometidos.

## CAPÍTULO II

### DA CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO E RESPONSABILIDADE DA COMISSÃO PIBEX

Art. 4º Caberá à Pró-Reitoria de Extensão (PROEXT) a criação de uma Comissão Interna do PIBEX.

§ 1º A Comissão Interna do PIBEX será composta pelo (a) Pró-Reitor (a) de Extensão, pelo (a) Coordenador (a) de Programas de Extensão, pelo (a) Gestor (a) do Núcleo de Programas e Projetos, pelo (a) Gestor (a) do Núcleo de Recursos, pelo (a) Gestor do Núcleo de Documentação, pelo (a) Gestor do Núcleo de Formação e pelos (as) Gestores (as) de Extensão dos Centros de Ensino e será presidida pelo primeiro.

§ 2º Caberá à Comissão Interna do PIBEX:

I – Elaborar e submeter à Câmara de Extensão os seguintes documentos:

a) Termo de Outorga – termo no qual são especificadas as obrigações da PROEXT; do outorgado; do coordenador do projeto/programa; e os casos de suspensão, rescisão e encerramento do Termo de Outorga;

9



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

---

b) Termo de compromisso do extensionista voluntário– no qual o discente declara conhecer suas obrigações com a Pró-Reitoria de Extensão e com o PIBEX;

c) Formulário do Relatório Parcial – composto pela identificação do bolsista e do projeto/programa ao qual está vinculado, atividades desenvolvidas, avaliação do plano de trabalho e principais dificuldades, resultados parciais, referências bibliográficas e parecer do orientador;

d) Formulário do Relatório Final – composto pela identificação do bolsista e do projeto/programa ao qual está vinculado, atividades desenvolvidas, avaliação do plano de trabalho e principais dificuldades, público alvo, articulação extensão/ensino/pesquisa, resultados alcançados, referências bibliográficas e parecer do orientador;

e) Barema de avaliação – para avaliação das propostas e do curriculum vitae (Plataforma Lattes) dos discentes e dos coordenadores;

f) Edital de seleção.

II – conduzir o processo seletivo;

III – acompanhar as atividades dos bolsistas vinculados aos projetos e programas de extensão, através de análise dos relatórios parciais e finais;

IV – acompanhar todos os processos relacionados aos bolsistas;

V – apoiar a realização de eventos e ações com o objetivo de socializar as experiências adquiridas durante o desenvolvimento do projeto ou programa;

VI – incentivar a publicação, na Revista Extensão da UFRB ou em outros periódicos, de artigos científicos e/ou relatos de experiências, gerados a partir da execução dos projetos e programas;



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

---

VII – deliberar sobre casos omissos.

**CAPÍTULO III**

**DA SELEÇÃO DOS PROJETOS E PROGRAMAS**

Art. 5º As bolsas de extensão serão concedidas aos projetos/programas que contemplem os seguintes requisitos:

I - ter sido aprovado por órgão colegiado competente para as atividades de extensão;

II – ser coordenado por docente do quadro efetivo em pleno exercício de suas atividades nesta Universidade;

III – ter sido classificado no Edital do PIBEX.

Parágrafo único: Por pleno exercício das funções entende-se que o docente não poderá estar afastado de suas atribuições.

Art. 6º A concessão das bolsas de extensão observará o cumprimento das normas aprovadas pela Câmara de Extensão, pelo Conselho Acadêmico e pelo Conselho Universitário para fomentar a extensão, em articulação com o ensino, a pesquisa e as ações afirmativas, visando à interação transformadora entre a universidade e outros setores da sociedade, por meio de processo interdisciplinar educativo, cultural e científico. E dar-se-á através de:

I – edital anual para seleção, e;

II- programas e projetos estruturados que integrem áreas temáticas estabelecidas pela instituição, garantindo a continuidade das atividades no tempo e no território, sempre com a participação de estudantes, articulando-se com as práticas



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

---

acadêmicas de ensino, pesquisa e as ações afirmativas, conforme art. 7 da resolução CONAC 003/2014.

§ 1º As propostas serão avaliadas pela Comissão Interna e avaliadores externos e internos constituídos por professores do quadro permanente da UFRB e de outras instituições públicas de ensino superior;

§ 2º Na avaliação de cada item, serão atribuídos valores de 0 (zero) a 10,0 (dez) pontos, conforme barema a ser divulgado no edital de seleção, sendo classificadas as propostas que obtiverem média global igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 3º O número de propostas selecionadas corresponderá ao número de bolsas concedidas pela Pró-Reitora de Extensão, observando-se a ordem de classificação das mesmas, e levando-se em conta a demanda qualificada de cada Centro de Ensino da UFRB, conforme o artigo 7º desta resolução.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS BOLSAS

Art. 7º As bolsas de extensão serão distribuídas, levando-se em conta a demanda qualificada de cada Centro de Ensino da UFRB: N° de bolsas do Centro = quota do PIBEX x demanda qualificada do Centro / demanda total da UFRB.

§ 1º As bolsas do PIBEX serão distribuídas entre os Centros de Ensino de acordo com a seguinte fórmula:

O número de bolsa do Centro é igual a:  $BC = Q \times \frac{DQ}{DT}$

onde:

$\frac{DQ}{DT}$

BC = número de bolsas do Centro

Q = quota do PIBEX

DQ = demanda qualificada do Centro

DT = demanda total da UFRB.



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

---

§ 2º Entende-se como Demanda Qualificada o número de propostas inscritas por cada Centro de Ensino;

§ 3º Entende-se como Demanda Total da UFRB o somatório das Demandas Qualificadas, ou seja, é o total de propostas inscritas.

Art. 8º As bolsas de extensão serão pagas mensalmente com recursos próprios desta Universidade, tendo como referência os valores praticados por outros órgãos de fomento.

§ 1º O projeto ou programa será contemplado com bolsa cuja vigência é de no mínimo seis e no máximo 12 (doze) meses;

§ 2º A formalização da bolsa ocorrerá mediante a assinatura do Termo de Outorga;

§ 3º Quando houver substituição de bolsista ao longo da execução do projeto ou programa, o pagamento da bolsa será efetuado no prazo remanescente.

## CAPÍTULO V

### DA SELEÇÃO E DOS REQUISITOS DO CANDIDATO À BOLSA PIBEX

Art. 9º Os editais dos processos de seleção deverão ser divulgados oficialmente, com antecedência mínima de oito dias do início das inscrições, incluindo informação sobre data, horário, local, critérios e procedimentos a serem utilizados.

Parágrafo único: Os editais dos processos de seleção serão divulgados oficialmente nos sites da UFRB, da PROEXT e do PIBEX.

Art. 10º A seleção ocorrerá mediante análise dos seguintes documentos:

*P*



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

---

I – do curriculum vitae (Plataforma Lattes) do candidato a bolsista;

II – do histórico escolar do candidato a bolsista;

III – do relatório final aprovado, nos casos em que os candidatos já forem bolsistas de extensão.

§ 1º Os editais de seleção poderão exigir outros documentos além dos previstos nos incisos I, II e III deste artigo, desde que aprovados pela Comissão PIBEX.

§ 2º O número de candidatos convocados corresponderá ao número de bolsas concedidas pela Pró-Reitora de Extensão, observando-se a ordem de classificação dos candidatos e o limite por projeto/programa definido pela Comissão Interna.

Art. 11º Os classificados não convocados comporão um cadastro de reservas e poderão vir a ser contemplados com bolsa, quando ocorrer desistência ou exclusão de candidatos convocados na seleção para o projeto ou programa por ele pleiteado.

§ 1º: Serão mantidos no cadastro de reservas, exclusivamente, os classificados e não convocados que permanecerem vinculados, mediante a assinatura do Termo de Compromisso, ao projeto ou programa de extensão para o qual concorreu à bolsa;

§ 2º O cadastro reserva terá sua vigência determinada nos editais de seleção;

Art. 12º Aplicam-se aos candidatos às bolsas de extensão os seguintes requisitos, sem prejuízo de outros específicos fixados pela instituição:

I – estar regularmente matriculado em curso de graduação;

II – ter escore de desempenho acadêmico igual ou superior à média final de aprovação aplicada pela UFRB;



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

---

III – não receber qualquer outra bolsa remunerada, bem como não ter vínculo empregatício com outra instituição pública ou privada;

IV - não ter sido bolsista do PIBEX, por duas seleções consecutivas ou alternadas.

V – ter disponibilidade de se dedicar no mínimo 12 horas e, no máximo, 20 horas por semana às atividades do projeto ou programa;

VI – não ter pendência junto ao PIBEX, caso já tenha sido contemplado em editais anteriores.

## CAPÍTULO VI

### DAS RESPONSABILIDADES DO ORIENTADOR

Art. 13º Compete ao orientador do bolsista:

I – orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades realizadas pelo bolsista;

II – encaminhar à Coordenação do PIBEX, até o dia 10 de cada mês, a declaração de frequência do bolsista referente às atividades do mês anterior;

III – elaborar Parecer do Relatório Parcial e Final das atividades;

IV – incentivar o bolsista a elaborar artigos científicos e outros materiais plausíveis de publicação;

V – participar das reuniões convocadas pela Pró-Reitoria de Extensão;

P



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

---

VI– comunicar à Pró-Reitoria de Extensão a não continuidade do projeto ou programa;

VII– indicar outro coordenador para o projeto ou programa, no caso de afastamento superior a 30 dias.

§ 1º Para bolsas canceladas ou suspensas, antes do prazo final do Plano de Trabalho, considerar-se-ão, para fins de avaliação do Relatório Final, as atividades desenvolvidas até o desligamento do bolsista;

§ 2º O não atendimento do inciso III impedirá o orientador de pleitear outros bolsistas PIBEX para o desenvolvimento de seu projeto ou programa enquanto a situação não for regularizada;

§ 3º O não encaminhamento da freqüência no prazo estipulado no inciso II implicará na suspensão do pagamento da bolsa até que a situação seja regularizada.

## CAPÍTULO VII

### DAS RESPONSABILIDADES DO BOLSISTA E DAS CONDIÇÕES DE CANCELAMENTO

Art. 14º Compete ao bolsista:

I – apresentar ao orientador e encaminhar à Pró-Reitoria de Extensão o Relatório Parcial e Final das atividades desenvolvidas;

II – comunicar imediatamente à Pró-Reitoria de Extensão:

a) aprovação em outra bolsa institucional;

b) afastamento provisório das atividades por motivo de doença;



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

---

c) desistência da bolsa;

d) atualização dos dados cadastrais.

III - Participar das reuniões promovidas pela Pró-Reitoria de Extensão;

IV – Participar das atividades de formação promovidas pela Pró-Reitoria de Extensão;

V – Participar de eventos afins ao PIBEX promovidos pela Pró-Reitoria de Extensão.

§ 1º O não cumprimento dos dispostos nos incisos I e II alíneas a, b, c, implicará na devolução do valor total recebido pelo bolsista;

§ 2º O não cumprimento do previsto no inciso V implicará na suspensão da bolsa que será normalizada com a justificativa da ausência assinada pelo orientador, encaminhada no prazo máximo de 10 dias, após a notificação emitida pela Coordenação do PIBEX.

Art. 15º As bolsas de extensão serão canceladas nos seguintes casos:

I – trancamento de matrícula;

II – desistência da bolsa ou do curso;

III – abandono do curso;

IV – afastamento do curso por quaisquer circunstâncias e procedimentos institucionais;



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

---

V – ter escore de desempenho acadêmico inferior à média final de aprovação aplicada pela UFRB;

VI – quando se constatar práticas de atos inadequados com as ações extensionistas e não condizentes com o ambiente universitário, nos termos da disciplina própria da instituição, garantida a ampla defesa e o contraditório.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Comissão Interna do PIBEX e, quando necessário for, analisados e resolvidos pelo Conselho Acadêmico da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia- UFRB.

Art. 17º Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e revoga a resolução CONAC 009/2012.

Cruz das Almas, 11 de Abril de 2016

  
Silvio Luiz de Oliveira Soglia  
Reitor

Presidente do Conselho Acadêmico